Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77 Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI N.º 3.494, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica criado o FUMTRAN – Fundo Municipal de Trânsito, junto ao Departamento Municipal de Finanças tendo por objetivo dar condições financeiras e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia de tráfego, de campo e programa de educação de trânsito.

Parágrafo Único – As receitas e despesas do FUMTRAN deverão ser inseridas na Lei Orçamentária Vigente.

Art. 2º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto de três membros, a saber:

I – um representante indicado pelo Prefeito;

II- um representante indicado pela Secretaria Municipal de

Financas:

Lei:

III- um representante indicado pelo Diretor do Departamento de

Trânsito.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, total ou parcialmente.

 $\S\ 2^{\rm o}$ - Os membros do Conselho Diretor exercerão funções de forma absolutamente gratuita.

QL 1507



Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 3º O Fundo contará, como suporte administrativo de suas funções, com servidores públicos municipais, a serem designados pelo Prefeito, sem remuneração adicional, assessorados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4°. São receitas do FUMTRAN:

- A arrecadação de multas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres municipais;
- II. Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras da arrecadação de multas na legislação de trânsito praticadas no uso das vias terrestres municipais;
- III. Doações feitas diretamente para esse Fundo.

Parágrafo Único: Será criada no orçamento a conta necessária para aplicação de referidos recursos.

- Art. 5°. Constituem despesas do FUMTRAN, todas as necessárias para efetivação das ações dos serviços mencionados no artigo 1°, especialmente:
 - Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação para o trânsito, desenvolvidos pelo Departamento de Trânsito ou através de convênio.
 - II. Pagamento pela prestação de serviços e contratação de empresas e entidades para manutenção do processo de arrecadação de multas de trânsito bem como para elaboração de estudos, projetos e implantações específicas dos setores de trânsito e tráfego de veículos e pedestres;
 - III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários a implantação, manutenção e operacionalização do sistema de sinalização viárias e seus dispositivos de controle.
 - IV. Destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrecadação mensal das multas de trânsito, para depósito na conta do fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e educação de trânsito, conforme o artigo 320, parágrafo único, da Lei

王

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77 Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

9.503/97(sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação de trânsito).

Art. 6°. O balanço geral da receita e despesa do Fundo deverá ser elaborado mensalmente, enviando-se cópias à Câmara Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, alocadas na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, de 07 de outubre de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI Prefeito